



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2015 • Ano III • Nº 59

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Lei Nº 868, de 10 de Agosto de 2015** - “O Poder Executivo Municipal resolve alterar a Lei nº 854, de 01 de junho de 2015, que trata da doação de imóvel para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Unidos do Curió pelo Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências”.
- **Lei Nº 869, de 10 de Agosto de 2015** - O Município de Hidrolândia resolve desapropriar uma área de 225,45 m² (duzentos e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) localizado no Distrito de Conceição, para fins de desapropriação daquela área, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



LEI Nº 868, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

*“O Poder Executivo Municipal resolve **alterar a Lei nº 854, de 01 de junho de 2015**, que trata da doação de imóvel para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Unidos do Curió pelo Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal resolve **alterar a Lei nº 854, de 01 de junho de 2015**, que trata da doação de imóvel com área de 78.521,3 m² (setenta e oito mil, quinhentos e vinte e um metros quadrados e três centímetros), à Sociedade Comunitária de Habitação Popular Unidos do Curió pelo Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º Fica o Município de Hidrolândia autorizado a doar área de **60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados)** para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Unidos do Curió o imóvel abaixo descrito (Memorial Descritivo anexo), situado neste Município, para nele ser construído um conjunto habitacional com 200 (duzentos) casas.

“O imóvel citado consta de uma área de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados), correspondendo 286 (duzentos e oitenta e seis, aproximadamente) lotes de terras (cada lote equivalente a 210 metros quadrados, aproximadamente), situado no Bairro Alto Renascer, com os seguintes limites: **NOROESTE**: limita-se com espólio de Luiz Camelo Sobrinho e Basílio Pereira Mesquita; **SULDESTE**: limita-se com espólio de Luiz Camelo Sobrinho e Basílio Pereira Mesquita; **NORDESTE**: com o terreno do Sr. Basílio Pereira Mesquita, **SULDOESTE**: limita-se com espólio de Luiz Camelo Sobrinho e Basílio Pereira Mesquita”.

Parágrafo Único. A construção das casas de que trata o artigo 1º, deverá ser iniciada em um período de no máximo **06 (seis) meses da publicação desta lei**, sob pena de toda a área do imóvel doado retornar ao patrimônio do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 3º O financiamento das casas que serão construídas no terreno doado pelo Município de Hidrolândia será realizado através da Instituição Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 10 de agosto de 2015.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DV7RGIP98PKSGYGVJ7+LWQ

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



LEI Nº 869, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“O Município de Hidrolândia resolve desapropriar uma área de 225,45 m² (duzentos e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) localizado no Distrito de Conceição, para fins de desapropriação daquela área, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Município de Hidrolândia-CE, com fundamento no artigo 122 da Lei Orgânica do Município resolve desapropriar de forma amigável o imóvel de terra que consta de uma área de 225,45 m² (duzentos e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), descrição deste perímetro no vértice **P1 – P2**, medindo 12m, deste segue confrontando com propriedade da **prefeitura municipal de Hidrolândia (dessalinizador)**, vértice **P2 – P3**, medindo 6m que segue confrontando com a propriedade da **prefeitura municipal de Hidrolândia (dessalinizador)**, vértice **P3 – P4**, medindo 11,75m que segue confrontando com a propriedade **Jorge Lima de Carvalho**, vértice **P4 – P5**, medindo 12,5m que segue confrontando com a propriedade de **Jorge Lima de Carvalho**, vértice **P5 – P6**, medindo 24m que segue confrontando com a propriedade de **Jorge Lima de Carvalho**, vértice **P6 – P1**, medindo 7,4m que segue confrontando com a **Rua Antônio Barros de Carvalho**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel que cita o art. 1º se destina a regulamentação do terreno que se encontra instalado o poço profundo equipado de um dessalinizador e outras finalidades, pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE em benefício da comunidade do Distrito de Conceição.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 3º - A presente desapropriação foi precedida de prévia avaliação demarcatória realizada por um Engenheiro do Município de Hidrolândia/CE, cujo memorial descritivo de situação territorial e planta de situação seguem em anexo.

Art. 4º - A desapropriação deverá ser feita somente para fins de regularização, independente de indenização, uma vez que o Município já detém o domínio público da área onde localiza-se atualmente o terreno por mais de 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 10 de agosto de 2015.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade da Administração Pública adquirir o terreno com área de 225,45 m² (duzentos e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) localizado no Distrito de Conceição, com a finalidade de legalização do mesmo, uma vez que o Município já detém o domínio público da área a mais de 20 (vinte) anos.

Diante do exposto, acima, solicito a apreciação e votação o mais breve possível do presente Projeto de Lei, aprovando-o a fim de que a Administração Pública possa providenciar a escritura pública da área desapropriada.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 30 de julho de 2015.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190